

SUGESTÕES PARA UM CONVÊNIO DE MUSEUS:

O MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, com sede na praça Marechal Âncora, Rio de Janeiro; o MUSEU IMPERIAL, com sede em Petrópolis, ambos subordinados ao Ministério de Educação e Cultura; o MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO CAMPOS SALES, sediado em Campinas e dependência do Serviço de Museus Históricos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo; o MUSEU HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, dependência do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura; o MUSEU ARQUIDIOCESANO DE CAMPINAS, entidade complementar da Universidade Católica de Campinas; o MUSEU CARLOS GOMES, do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, acordam:

I - Objetivando dar a Campinas um museu condizente com a cultura, o progresso e a tradição da cidade, reúnem-se para que todos os seus acervos se instalem num só prédio, todos os seus estudos, pesquisas e produção obedeçam à orientação única, sob normas que vão estabelecidas.

II - Cada museu mantém a sua personalidade jurídica, a sua autonomia e a sua direção.

III - Reunidos num só prédio, os diretores ou chefes supremos de cada museu, em conjunto, formam um Conselho de Administração com poderes para a direção geral do prédio e supervisão dos assuntos e atividades particulares. A presidência deste Conselho caberá, em cada ano civil, a um dos diretores que o compõem, com mandato improrrogável, designados por rodízio na ordem em que se abre o presente acôrdo.

IV - Os Museus sediados fora da cidade de Campinas e partícipes deste acôrdo, poderão ter representação própria no Conselho em igualdade de atributos com os diretores. Em votações do Conselho de Administração, cada Museu terá direito a um voto. Não ha incompatibilidade no exercício simultâneo de direções e representações diversas. Membros dos Conselhos particulares dos Museus signatários, por seus conhecimentos poderão participar do Conselho de Administração, se assim entender o mesmo Conselho.

V - Os Museus com sedes em Campinas, passarão todos os seus acervos para a sede única, enquanto os Museus de outras cidades encaminharão para a sede única o material que julgarem apropriado e do interesse da cidade, sem restrição ao direito de propriedade dos Museus sôbre os mesmos.

VI - Os Museus terão atividades especializadas conforme decisões do Conselho de Administração, ficando estabelecido, desde já, para início de trabalhos, ad referendum do Conselho, a seguinte

MUSEU ARQUIDIOCESANO DE CAMPINAS

Rua Aquidabam, 734 - Cx. Postal 98  
CAMPINAS S. P.

III

**SUGESTÕES PARA UM CONVÊNIO DE MUSEUS, continuação:**

**distribuição:**

- (a) vida e obra de Antônio Carlos Gomes e história da música, ao Museu Carlos Gomes;
- (b) arte sacra, história religiosa e numismática, ao Museu Arquidiocesano de Campinas;
- (c) história geral da cidade, filatelia e especializações não atribuídas aos demais, ao Museu Histórico da Prefeitura de Campinas;
- (d) vida e obra de Manuel Ferraz de Campos Sales e história da República, ao Museu Histórico e Pedagógico Campos Sales;
- (e) os Museus Imperial e Histórico Nacional, colaborarão ~~em~~ dentro do âmbito de suas atividades.

VII - Os Museus, sem restrição à sua propriedade, confiarão aos Museus especializados, o material que possuírem das mesmas especializações, para a guarda, conservação e funções museológicas. As peças deverão ser marcadas com o nome do Museu proprietário.

VIII - O Conselho de Administração baixará regulamento das atividades práticas dos Museus. Os Museus particulares poderão estabelecer cobrança para a entrada dos visitantes.

Este acôrdo vigorará enquanto desejarem seus signatários, podendo ser denunciado em qualquer tempo, por qualquer das partes, sem prejuízo para os remanescentes no vigor do mesmo.

---

Apresentadas pelo Museu  
Arquidiocesano de  
Campinas.

Campinas, 25 de abril de 1970.